

ATA DE JUSTIFICATIVA  
CREDENCIAMENTO 006/2021  
INEXIGIBILIDADE 017/2021

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 13:00 (treze horas) na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de analisar os documentos para o credenciamento de empresas para serviços de transporte de escória de aciaria com caminhão caçamba – tipo basculante, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação. Foram protocolados até as 17 horas do dia 20 de agosto de 2021, sete envelopes de documentação. Da análise dos documentos, foi apurado o que segue:

- 1) a empresa Carlos Eduardo Pereira Peixoto Eireli apresentou toda a documentação necessária para o credenciamento de 06 (seis) caminhões referente ao item 01;
- 2) a empresa Rodrigues & Fialho Ltda apresentou toda a documentação necessária para o credenciamento de 05 (cinco) caminhões referente ao item 01, uma vez que os seguintes veículos não possuem PBT de 45 toneladas: QND2438 e PUF2D28; QUM1308 e RME7J88; RFR0E40 e RME8A01.
- 3) JPD Comercio Varejista e Prestação de Serviços Eireli não apresentou toda a documentação exigida para o credenciamento, uma vez que deixou de apresentar a certidão negativa de falência e concordata, conforme item 4.4, letra “n” do edital, bem como não apresentou o documento que comprovasse a propriedade ou posse da carroceria do veículo. Ressalta-se que o documento de Identidade do responsável legal da empresa foi apresentado em cópia simples, não sendo apresentado o original para autenticação, conforme item 4.2 do edital. Assim, a empresa não foi credenciada como apta a prestação dos serviços objeto do presente certame.
- 4) a empresa Afonso Leocadio de Oliveira não apresentou toda a documentação exigida para o credenciamento, uma vez que não possui no CNPJ CNAE para atividade de transporte de carga, bem como os dois documentos de veículos

*R. Afonso*

*M. D. S.*

apresentados não atendem aos requisitos do edital, pois não possuem capacidade mínima de 16 toneladas.

- 5) Jeferson Souto Lima apresentou toda a documentação exigida no edital para credenciamento de 03 (três) caminhões referente ao item 01, uma vez que apresentou 05 (cinco) documentos de carga semi reboque e apenas 03 (três) documentos de tração caminhão trator.
- 6) Silvano Santos da Rocha Eireli apresentou toda a documentação necessária para o credenciamento de 05 (cinco) caminhões referente ao item 01 e 02 (dois) caminhões referente ao item 02. Ressalta-se que a referida empresa apresentou CND Estadual positiva, todavia, por se tratar de ME foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da Certidão regularizada.
- 7) BS Transporte, Locações e Serviços Ltda não apresentou toda a documentação exigida no edital para credenciamento uma vez que: \*apresentou CND Estadual Positiva e a referida empresa não se enquadra em ME ou EPP, portanto, não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006; \*\*apresentou cópia de RG e CPF representante legal da empresa em cópia simples; \*\*\*apresentou os documentos dos veículos RFC-0E51, RFY-2F75, EFY-2F66, RFY-6H94, RGA-7B07 em cópia simples; \*\*\*\*os veículos RFG-6B73, RFH-2I62, RGB-1F12, RGB-1F21. Ressalta-se que conforme 4.2 do edital "os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, acompanhado pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal, ou em cópias autenticadas pelo cartório de notas". De acordo com a documentação apresentada apurou-se 19 (dezenove) veículos (conjunto - carga semi reboque / tração caminhão trator) para o item 01 e 02 (dois) caminhões trucados para o item 02.

**Resultado:**

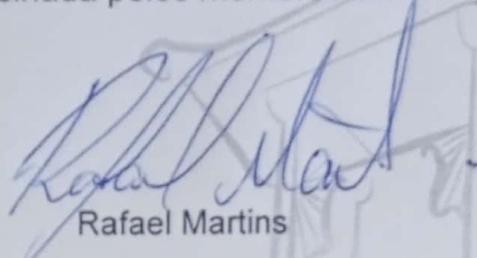
Razão Social	Item	Km/Tonelada
Carlos Eduardo Pereira Peixoto Eireli	01	4.736,84 t
Rodrigues & Fialho Ltda	01	3.947,37 t
Jeferson Souto Lima	01	2.368,42 t
Silvano Santos da Rocha Eireli	01	3.947,37 t

*[Handwritten signatures and initials]*

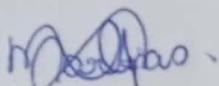


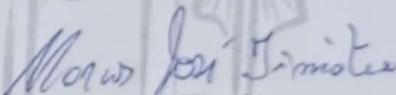
Silvano Santos da Rocha Eireli	02	6.000 km
--------------------------------	----	----------

Pelo exposto, esta Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga/MG, conclui pela adoção da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e **JUSTIFICA** o presente credenciamento com base no artigo 25 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelos membros da licitação.



Rafael Martins  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Márcia Aparecida Dias  
Membro

  
Marcos José Timóteo  
Membro